



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2481/2022)**

Suprima-se o artigo 49-H, do Projeto de Lei nº 2481, de 2022, e reestruture-se os demais dispositivos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Das decisões administrativas cabe recurso em razão do art. 56 desta Lei, em sendo assim, não haverá como se aplicar a transferência da competência decisória nos casos em que a autoridade superior tiver a competência recursal, sob pena de desrespeito ao reexame pela autoridade superior, que é um direito do interessado, assegurado constitucionalmente.

Cumprе ressaltar que já existe o remédio do mandado de segurança por omissão quando descumpridos prazos.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senador Jaques Wagner**  
**(PT - BA)**

